15 12 2008
15 12 08
24

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 253
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Modifica dispositivos da Lei nº 205/2007, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 205/2007, de 30 de abril de 2007, com a redação dada pela Lei nº 219, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a redação que segue: permanecendo inalterados seus incisos e parágrafos:

"**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade representante dos estudantes secundaristas;
VII) um representante do Conselho Municipal de Educação de Lagarto, indicado pelo seu dirigente máximo;

VIII) um representante do Conselho Tutelar de Lagarto, indicado pelo seu dirigente máximo;
IX) um representante da Câmara de Vereadores de Lagarto, indicado pelo dirigente máximo."

Art. 2º. No prazo de até 08(oito) dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal indicará e nomeará representante adicional, que se integrará ao Conselho do FUNDEB, assegurando a composição obrigatória nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos quinze dias de dezembro do ano de dois e oito.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL